



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Processo Administrativo:1525/2022

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 25/2022

Termo de Contrato nº 25/2022, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL** e a **EMPRESA FLAVIO ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 07.529.109/0001-60.



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Unidade Política do Estado de Alagoas (AL), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96, com sede na Praça Guedes de Miranda, 30, Bairro Centro, Maragogi/AL, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, **FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, no LT. Portal Maragogi, nº 106, Bairro Centro, portador do CPF nº 190.583.144-72, adiante denominado como **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: FLAVIO ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.259.109/0001-60, com endereço profissional na Rua Tereza de Azevedo, nº 1.042, Gruta de Lourdes, Maceió – AL, representando pelo Senhor **FLÁVIO ALMEIDA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, legalmente inscrito na OAB/AL nº 4.444; OAB/BA 31.218 E OAB/SE 430 -A, inscrito no CPF nº 469. 247.604-49 e RG nº 686.832 SSP/AL, residente e domiciliado na cidade de Maceió -AL, adiante denominado como **CONTRATADO**.

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, as partes acima nomeadas e qualificadas convencionam o seguinte:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Contratado obriga-se à propositura de Ação Judicial contra a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) com objetivo de estabelecer/recuperar a compensação financeira derivada dos Royalties da cota parte do Município, conforme Leis 9.478/97, 7.990/89, 12.734/12, 12.351/10, RD 624/2013 do ANP e art. 20 da CF, especialmente no que diz respeito à recuperação compreendida no período prescricional delimitado pela decisão a ser



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



executada, demonstra-se o impacto da revisão dos percentuais no período retroativo a ser recuperado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão prestados no escritório do Contratado e, havendo necessidade, no município Contratante e abrangem a propositura da ação judicial. A metodologia dos trabalhos se dará por meio de reuniões técnicas com representantes municipais e solicitação de informação e documentos necessários ao Contratante.

II – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de duração do presente contrato será por 12 (doze) meses, começando da assinatura deste, podendo ser renovado por igual período nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, atendendo as necessidades da partes envolvidas.

III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA. Os serviços serão prestados em conformidade com o seguinte cronograma:

- a) Coleta de informações e documentos para a propositura da ação referida na cláusula primeira;
- b) Propositura da ação referida na cláusula primeira;
- c) Entrega dos serviços (com o trânsito em julgado da ação referida na cláusula primeira ou, se houver necessidade, com o final do processo de execução da sentença).

CLÁUSULA QUARTA. Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes do projeto básico e na proposta;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

IV – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. São obrigações do Contratante:

- a) Fornecer ao Contratado o devido instrumento de mandato e/ou substabelecimento necessário;
- b) Assim que solicitados, encaminhar as informações e todos os documentos considerados indispensáveis à defesa ou preservação dos seus interesses e direitos, os quais deverão ser entregues no escritório do Contratado ou enviado pelos canais de comunicação disponíveis, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos antes do prazo fatal de utilização;
- c) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, os comprovantes de recolhimentos de custas e depósito recursal necessários à condução da ação prevista na cláusula primeira e de eventuais recursos dela decorrentes;
- d) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, recursos necessários para o pagamento de eventuais despesas (custas, emolumentos judiciais), pertinentes à ação prevista na cláusula primeira;
- e) Reembolsar ao Contratado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da apresentação do documento hábil, das despesas diretamente relacionadas à execução dos serviços Contratados referentes à hospedagem, alimentação e transporte e/ou combustível, no caso de deslocamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Contratado fica isento de qualquer responsabilidade quanto às consequências advindas do não cumprimento, tempestivo, das obrigações prescritas nesta Cláusula.

V – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEXTA. São obrigações do Contratado:

- a) Ajuizar a ação prevista no item 1.1 e eventuais recursos dela decorrentes;
- b) Acompanhar o trâmite da ação prevista no item 1.1 e eventuais recursos dela decorrentes, até o seu trânsito em julgado;
- c) Encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevo;
- d) Solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências de responsabilidade do Contratante e necessárias à boa condução da ação prevista no item 1.1 e eventuais recursos dela decorrentes;
- e) Comunicar, imediatamente o Contratante, qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

CLÁUSULA SÉTIMA. O Contratado deverá manter seus profissionais, ao longo de todo o processo, registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB), de acordo com as condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA. O Contratado deverá possuir estrutura mínima que viabilize a boa prestação dos serviços, notadamente dispor de escritório instalado, com possibilidade de comunicação por meio de telefone/fax e internet, além de equipe apoio.

VI – RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA NONA. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre o Contratado e o Contratante, sendo de responsabilidade exclusiva do Contratado o pagamento de salários, obrigações sociais, trabalhista e previdenciárias ou por acidente de trabalho e qualquer indenização, não cabendo solidariedade ou direito de regresso contra a Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será de exclusiva responsabilidade do(a) Contratado(a) os danos causados a terceiros ou ao Contratante e seus empregados, por culpa ou dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos.

VII – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O Contratante pagará ao Contratado, a título de honorários advocatícios, pela prestação dos serviços profissionais objeto do presente contrato, a seguinte remuneração:

- a) A contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá 20% (vinte por cento) sob o que for recuperado pelo objeto da ação, isto na ocasião e na proporcionalidade que venham a ser efetivamente recuperados e incorporados aos cofres municipais fixados por decisão administrativa ou judicial, bem como, na repetição de indébito do período prescricional, advindo o trânsito em julgado, isto ao final da liquidação quando do recebimento pela Edilidade, podendo nesta fase ser retido os honorários mediante juntada de CONTRATO;
- b) Na hipótese de ser deferida a tutela de urgência que deverá ser pleiteada liminarmente, com o início dos pagamentos dos royalties que lhe são devidos, o Contratante remunerará o Contratado conforme acima descrito do valor recebido mensalmente, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os pagamentos deverão ser feitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura, mediante a constatação da regularidade fiscal do Contratado.

VIII – REQUISIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O contrato a ser assinado será fiscalizado e acompanhado em sua execução por representante do Contratante, designado pelo Prefeito Municipal.

- a) A fiscalização do Contratante será exercida por servidor previamente designado que terá livre acesso aos locais de execução dos serviços, aos documentos e informações, não permitindo que sejam executadas tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
- b) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrente de atos ilícitos na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante.

IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação ora estabelecida sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

- a) A falta de execução total ou parcial do objeto deste contrato, ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/21;
- b) Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato, as hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/21;
- c) A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;
- d) O contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- e) O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente;
- f) Fica, ainda, assegurado ao Contratante, o direito à rescisão deste contrato independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

1) Atraso injustificado na execução dos serviços contratados; 2) Interrupção na execução sem justa causa e prévia comunicação à Contratante; 3) Descumprimento de qualquer determinação, do



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Contratante, feita em base contratual; 4) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, terá o Contratado direito ao recebimento integral dos valores estipulados na cláusula de pagamento, caso outro profissional der continuidade ao trabalho já desenvolvido.

X – DA ELEIÇÃO DE FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Foro deste contrato é o de Brasília, Distrito Federal. E por estarem assim justos e contratados, o Contratante e o Contratado firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

MARAGOGI, 20 de Abril de 2022.


MUNIC PIO DE MARAGOGI
CNPJ sob o n  12.248.522/0001-96
FERNANDO S RGIO LIRA NETO
CPF n  190.583.144-72
CONTRATADO


FLAVIO ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ sob o n  07.259.109/0001-60
FL VIO ALMEIDA DA SILVA J NIOR
CPF n  469.247.604-49
CONTRATANTE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____